



RESOLUÇÃO SESA Nº 009/2015

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9370, de 14/01/15)

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao incentivo de custeio para o desenvolvimento de ações visando à implantação e/ou implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012;
- considerando a Resolução SESA nº 790/2014, que habilita os municípios para receberem os recursos financeiros para implementação de Núcleo de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, o repasse financeiro no valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), sendo R\$ 1.920.000,00 (hum milhão, novecentos e vinte mil reais), para despesas de custeio e R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para as despesas de Capital com recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, habilitados por meio da Resolução SESA nº 790/2014, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O incentivo de custeio corresponde ao desenvolvimento de ações visando à implantação e/ou implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde.



Art. 2º - Fica definido que os municípios pós-habilitados por meio de Resolução passam a receber o incentivo de custeio e investimento, conforme estabelecido no Termo de Adesão que cada município aderiu, conforme detalhado no Anexo I.

Art. 3º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão: os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2014, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo para implantação e implementação dos Núcleos de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde no Paraná.
- II. Iniciativa: 4173 – Vigilância em Saúde
- III. Elemento de Despesa: 3341- 42.01
- IV. Elemento de Despesa: 4441- 4201

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de janeiro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**



Anexo I da Resolução SESA nº 009/2015

MUNICÍPIOS HABILITADOS PELA RESOLUÇÃO SESA Nº 790/2014

MUNICÍPIO	TOTAL	CAPITAL	CUSTEIO
Ângulo	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Assis Chateaubriand	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Barracão	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Bela Vista do Paraíso	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Bituruna	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Boa Vista da Aparecida	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Bocaiúva do Sul	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Borrazópolis	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Califórnia	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Cambe	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Campina da Lagoa	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Campo Mourão	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Candido de Abreu	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Cascavel	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Céu Azul	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Chopininho	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Cianorte	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Cidade Gaúcha	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Clevelândia	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Colorado	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Coronel Vivida	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Curitiba	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Curiúva	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Diamante D'Oeste	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Entre Rios do Oeste	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Foz do Iguaçu	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Francisco Beltrão	25.000,00	5.000,00	20.000,00
General Carneiro	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Guaira	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Guairaçá	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Guamiranga	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Guarapuava	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Ibiporã	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Imbau	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Imbituva	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Indianópolis	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Itapejara d'Oeste	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Ivaiporã	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Jacarezinho	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Japira	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Laranjeiras do Sul	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Lobato	25.000,00	5.000,00	20.000,00



Mandaguaçu	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Mandaguari	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Marialva	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Maringá	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Mariópolis	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Maripá	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Matelândia	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Mercedes	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Missal	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Nova Esperança	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Nova Laranjeiras	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Nova Santa Rosa	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Nova Tebas	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Ouro Verde do Oeste	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Palmas	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Palmeira	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Palotina	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Paranavaí	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Pato Bragado	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Paula Freitas	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Paulo Frontin	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Peabiru	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Pinhais	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Pinhalão	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Piraquara	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Pitanga	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Ponta Grossa	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Porto Vitória	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Prado Ferreira	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Pranchita	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Quarto Centenário	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Quatro Pontes	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Quinta do Sol	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Rio Bonito do Iguaçu	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Santa Helena	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Santa Tereza do Oeste	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Santa Terezinha do Itaipu	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	25.000,00	5.000,00	20.000,00
São João	25.000,00	5.000,00	20.000,00
São Jose das Palmeiras	25.000,00	5.000,00	20.000,00
São José dos Pinhais	25.000,00	5.000,00	20.000,00
São Miguel do Iguaçu	25.000,00	5.000,00	20.000,00
São Pedro do Iguaçu	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Sarandi	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Siqueira Campos	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Tamarana	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Telêmaco Borba	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Terra Boa	25.000,00	5.000,00	20.000,00



Terra Roxa	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Tuneiras do Oeste	25.000,00	5.000,00	20.000,00
União da Vitória	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Virmond	25.000,00	5.000,00	20.000,00
Vitorino	25.000,00	5.000,00	20.000,00